



01.

Introdução

Seguradora - garantir interesse
legítimo da outra parte



Segurado - pagamento do
prêmio

- Há grande ingerência do **Estado** na disciplina do seguro
- Por meio das autoridades securitárias - fiscalização sobre as seguradoras
- O pagamento dos prêmios deve ser feito, obrigatoriamente, por meio da rede bancária (Lei n. 5.627/70, art. 8º)

- Sistema Nacional de Seguros Privados - instituído e regulamentado pelo Decreto-lei n. 73, de 1966 (Lei dos Seguros — LS)

02.

Características

- Trata-se, em termos estritamente econômicos, de **instrumento de socialização de riscos**
- O seguro é contrato de **adesão, comutativo e consensual**.
- Muitas cláusulas são, em sua quase totalidade, definidas pela ordem vigente ou pelos órgãos governamentais, restando às partes reduzida margem para negociações

- O contrato **não** pode conter cláusula:
- De **dispensa** ou **redução** do prêmio
- Que faculte a resilição unilateral
- Cláusulas ambíguas ou contraditórias serão interpretadas **em favor do segurado** (ou terceiro beneficiário)
- São **nulas** as cláusulas de renúncia a direitos próprios do contrato

- Segurados “contribuem para a constituição de um fundo”
- Cobertura dos prejuízos que alguns deles provavelmente irão sofrer
- Cálculos atuariais possibilitam a previsão, com relativo grau de certeza, dos eventos danosos

- Estes prejuízos previsíveis são “distribuídos” entre segurados – **mutualidade**
- Sistema Nacional de Seguros Privados – instituído e regulamentado pelo Decreto-lei n. 73, de 1966 (Lei dos Seguros — LS)

- Espécies de seguro:
- **De dano** (também chamado “ramos elementares”)
- **De pessoas** (“vida” ou “acidentes pessoais com morte”)

03.

**Obrigações
da
seguradora**

- Obrigação de garantir o interesse do segurado contra os riscos indicados em contrato
- Organizar-se empresarialmente e gerir os recursos provenientes do pagamento do prêmio
- Atender aos compromissos com seus segurados ou beneficiários
- Verificado o sinistro, a seguradora deve pagar-lhe a importância determinada

04.

Obrigações
do
segurado

- Dimensionar o risco a que se submete o interesse objeto do contrato e o valor do prêmio a ser pago
- Pagar o prêmio
- Prestar informações verídicas
- Abster-se de aumentar o risco em torno do interesse segurado
- Comunicar à seguradora:
 - . Incidente que aumente o risco
 - . Ocorrência do sinistro

05.

Resseguro

- Disciplinado na LC n. 126/2007
- O resseguro é o seguro das seguradoras
- O **ressegurador** indeniza a companhia seguradora (cedente) pelos danos que possam vir a ocorrer em decorrência de suas apólices de seguro

- Seguradoras repassam parte do seu risco para uma resseguradora
- Havendo prejuízos são indenizadas
- Pode ser feito para cobrir um determinado risco isoladamente ou para garantir todos os riscos de uma seguradora

- A cedente (segurador direto) paga um prêmio de resseguro
- Fornece informações necessárias para análise, fixação do preço e gestão dos riscos cobertos pelo contrato

- Permite que a seguradora diminua sua responsabilidade em relação a um risco considerado excessivo para sua capacidade financeira
- O objetivo da seguradora é proteger seu patrimônio e seus resultados operacionais

- O objetivo do resseguro é:
- Aumentar a capacidade de retenção das seguradoras
- Ampliar a liquidez do mercado
- Oferecer proteção contra grandes
- Estabilizar a sinistralidade (proporção da receita gasta com o pagamento de indenizações)

06.

Case

Seguradoras